



sanea
A M B I E N T A L

**PROGRAMA
DE CONFORMIDADE**

Programa de Conformidade – SANEA Ambiental

Objetivo

Esta política tem o objetivo de assegurar que administradores, colaboradores e parceiros de negócios cumpram com as suas respectivas obrigações de *Compliance* (ou conformidade), incluindo as leis antissuborno e anticorrupção, assim como as políticas e procedimentos de *Compliance* internos da SANEA, de forma a assegurar que, durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, transparência, ética, uma cultura de *Compliance*, boa governança e legalidade. Este programa se aplica a todos os parceiros de negócio com quem a SANEA mantenha negócios ou relações.

Aplicabilidade

Este programa se destina a todos os administradores, sócios ou não, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e seus respectivos representantes.

Referências

- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira. Lei sobre práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* – Lei sobre práticas de corrupção dos Estados Unidos da América.
- *UK Bribery Act – United Kingdom Bribery Act* – Lei Antissuborno do Reino Unido;
- *Loi Sapin II* – Lei relativa à transparência, à luta contra a corrupção e à modernização da vida econômica da República Francesa.
- Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- ISO 37301 – Sistema de Gestão de *Compliance*.
- ISO 37001 – Sistema integrado de Gestão de *Compliance* e Antissuborno.

Definições

Compliance ou Conformidade – Atendimento a todas as obrigações de conformidade da organização.

Nota: O termo compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar, estar conforme e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à SANEA e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta.

Obrigações de Compliance – São os requisitos que uma organização mandatoriamente necessita cumprir, como também aqueles que uma organização voluntariamente decida cumprir.

Não Compliance ou Não Conformidade – Retrata o não atendimento às obrigações de estar conforme com as obrigações mandatárias da organização. Sejam elas provenientes de leis, regulamentos ou normas internas.

Cultura de Compliance ou Conformidade – Trata-se do conjunto de valores, ética, crenças, objetivos, condutas que existem em uma organização e que interagem com as estruturas e os sistemas de controle de uma determinada organização para a produção de normas de comportamento que contribuam para uma situação almejada de conformidade.

Conduta – São os bons comportamentos e práticas que impactam os resultados para os usuários, colaboradores, fornecedores, mercados, comunidade e sociedade.

Agente Público – De acordo com a redação do Artigo 2º da Lei nº 8.429/1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021, “... consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função...” em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio, o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias, nas esferas federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Agente Público Estrangeiro – Para os efeitos deste programa, o conceito previsto no art. 5º, §3º da Lei nº 12.846/2013 preceitua que: “*Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público do país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais*”.

Administração Pública Estrangeira – Para os efeitos deste Programa, o conceito previsto no art. 5º, §1º da Lei nº 12.846/2013 preceitua que: “*Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro*”.

Pessoas Politicamente Expostas – Para os efeitos deste Programa, aplica-se o conceito previsto no §1º do art. 1º da Resolução nº 29, de 07 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Legislação Anticorrupção – Trata-se do arcabouço legislativo, nacional, estrangeiro ou supranacional, que mencione as práticas de combate à corrupção e boas práticas, incluindo, em âmbito nacional, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, o Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013; em âmbito internacional, o FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) – legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos, *UK Bribery Act* – a legislação do Reino Unido para combate à corrupção, a *Loi Sapin II* – a legislação da República Francesa para combate à corrupção; e, em âmbito supranacional a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997.

Legislação Antitruste – Diz respeito à lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, além de dispor sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Coisa de Valor – Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Corrupção – Trata-se do desvio de conduta praticado por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja a obtenção de vantagem indevida ou ilícita para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode, também, ser entendido como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado correto e aceitável no meio social.

Due Diligence – É o procedimento de se realizar auditoria e análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de se conhecer o Parceiro de Negócio, fornecedor, potencial investidor com os quais a SANEA pretenda se relacionar ou interagir.

Administrador – São os Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê.

Colaborador(es) – Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, agentes e demais representantes da SANEA que atuam em qualquer uma das suas unidades.

Parceiro de Negócios – Trata-se, mas a tanto não se limita, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a SANEA se relacione ou venha a se relacionar, a exemplo de prestadores de serviços, consultores, clientes, fornecedores, contratados ou subcontratados, locatários, cessionários de espaços comercial, independentemente da existência de contratação formal, incluindo aqueles que se utilizem, do nome ou logomarca da SANEA, ou que preste serviços, forneça materiais, interaja com Agentes Públicos, com o governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da SANEA.

Pagamento de Facilitação: São pagamentos de qualquer valor ou a transferência de bens quaisquer, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

Propina: É o dinheiro, bem ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

Suborno: Consiste no ato de induzir outrem, seja um Agente Público ou um Parceiro de Negócios, a tomar qualquer ação ou omissão, com objetivos ilícitos, ilegais, indevidos, desonestos, antiéticos, anticoncorrenciais ou criminosos, em proveito próprio ou de terceiros, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, bens quaisquer, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Descrição

Generalidades – Faz parte do Programa da SANEA conduzir seus negócios com honestidade, integridade, boa governança, transparência, responsabilização, sustentabilidade e cordialidade. É indispensável para a SANEA manter boa reputação nos negócios, sendo assim, nossa abordagem é de tolerância zero à não conformidade, a práticas de Suborno e atos de Corrupção. A SANEA encoraja a todos os seus colaboradores a reportarem quaisquer indícios de conduta inadequada, sejam elas tomadas por Administradores, Colaboradores, Agentes Públicos ou Parceiros de Negócios. Sempre respaldados em boa-fé ou com base em razoável convicção, e sem receios de retaliação. Todas as consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas aos responsáveis pelo Programa de Conformidade da SANEA.

A SANEA cumpre com suas obrigações de conformidade, incluindo a Legislação Anticorrupção, assim como quaisquer outros requisitos legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às suas atividades.

A SANEA assegura que a função de gerente de *Compliance* ou Conformidade seja sempre atribuída a pessoas que tenham competência, posição, autoridade e independência, que tenham acesso à Administração, como também a todos os níveis da organização, às informações documentadas e dados necessários. A SANEA assegura a orientação especializada sobre leis, regulamentos e normas, bem como garante a melhoria contínua de seu Programa de Conformidade.

O presente Programa visa fornecer meios e ferramentas adequados para todos na identificação de situações de riscos de *Compliance* e de riscos de Suborno, de possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação ao se deparar com estes casos. Dessa forma, é importante que todos sigam as diretrizes estabelecidas neste Programa e que cooperem com o Departamento de Conformidade para garantia do cumprimento deste Programa.

O conteúdo deste programa deve ser conhecido e observado por todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios da SANEA. O seu descumprimento, sem prejuízo de comunicações cíveis, criminais e administrativas, é passível de sanções que vão de (i) advertência verbal ao desligamento, para os Colaboradores, entre outras medidas disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho; (ii) proibição de participação de processo sucessório, retirada de poderes de representação à destituição para os Administradores; e (iii) a rescisão e o cancelamento imediato de quaisquer negócios à aplicação de multas contratuais a quaisquer Parceiros de Negócios.

As sanções serão aplicadas com base na razoabilidade, proporcionalidade e com vistas a coibir a repetição de atos semelhantes. Não serão usados critérios subjetivos ou discriminatórios.

Cultura de *Compliance* – A SANEA promove uma cultura de *compliance* em todos os níveis de sua organização.

Os membros da Administração devem manifestar o exemplo com a demonstração de um comprometimento ativo, visível, consistente, sustentável e rígido com as boas condutas de conformidade. Devem exprimir o comportamento-modelo, que deverá ser replicado a toda a organização.

A Administração deve encorajar um comportamento que dê suporte à conformidade, não tolerando quaisquer comportamentos que a comprometam, além de tomar medidas e providências visíveis de prevenção.

Os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios devem:

- (i) Cumprir irrestritamente o previsto no Programa, em procedimentos ou processos existentes ou que venham a ser criados à medida em que este Programa seja aprimorado;
- (ii) Reportar, na primeira oportunidade, quaisquer preocupações, suspeitas ou violações reais deste Programa ou de qualquer obrigação de conformidade. As sugestões para aprimoramento do Programa serão sempre bem-vindas; e
- (iii) Participar de programas de treinamento, conforme requisitado.

Controles de Procedimentos – A SANEA implementará controles e procedimentos para gerenciar as suas obrigações de *Compliance* e para aprimoramento deste Programa. Estes controles serão mantidos, analisados criticamente e avaliados para assegurar a sua contínua eficácia.

Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina

- (i) A SANEA tem uma abordagem de tolerância zero em relação à não Conformidade, ao Suborno e outros atos de Corrupção. Todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio que atuam em nome da SANEA estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, Propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da SANEA.
- (ii) Nenhum Administrador, Colaborador ou Parceiro de Negócios será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em praticar possível ato de não Conformidade ou a negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina ou Suborno.
- (iii) As Leis Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - a) Aprovar o pagamento de propina;
 - b) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de forma fraudulenta;
 - c) Retransmitir instruções para o pagamento de Propina ou Suborno;
 - d) Encobrir o pagamento de Propina ou Suborno; ou
 - e) Cooperar com o pagamento de Propina ou Suborno.
- (iv) Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à SANEA, a seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros de Negócio.
- (v) O Código de Conduta e Ética possui diretrizes básicas sobre o direcionamento com relação a brindes e hospitalidades, sem prejuízo de outras políticas internas, atuais ou que vierem a ser criadas.

Pagamentos Facilitadores – A SANEA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos de Facilitação.

Parceiros de Negócios

- (i) É política da SANEA se relacionar e fazer negócios somente com Parceiros de Negócios que tenham comprovada reputação e integridade ilibadas, além de tecnicamente qualificadas para o desempenho das funções aplicáveis.
- (ii) A SANEA não admite, em nenhuma hipótese, que qualquer Parceiro de Negócios exerça qualquer tipo de influência imprópria, seja em benefício próprio, da SANEA, ou de qualquer outra pessoa – física ou jurídica – seja ela um Agente Público ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou Estrangeira.

- (iii) A SANEA não admite a contratação de Parceiros de Negócios que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.
- (iv) Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócios é obrigatória a inclusão de uma cláusula anticorrupção para assegurar o comprometimento com práticas de Conformidade, a exemplo da Legislação Anticorrupção.
- (v) A SANEA não admite nenhuma prática de não Conformidade ou de Corrupção por parte de Parceiros de Negócios que atuem em seu nome, ainda que informalmente.

Processos de Compras – Todos os processos de compras são realizados mediante a abertura de concorrência, e, sempre que possível, com ao menos 3 (três) concorrentes. Todas as escolhas são realizadas com base no mérito, de acordo com os objetivos da concorrência, sempre aliando a busca pelo melhor produto ou serviço combinado com o menor preço possível. São expressamente vedadas pela SANEA quaisquer escolhas que não sigam estes critérios objetivos ou que objetivem o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela uma Agente Público (ou Pessoa Politicamente Exposta), ou não.

Durante os processos de concorrência, é expressamente vedado o recebimento ou a oferta de qualquer tipo de presente (ainda que para promoção de caráter institucional), vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta ou não.

Doações – São expressamente proibidas quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Doações para causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, e objetivando razões filantrópicas legítimas, tais como o fomento cultural, educacional, esportivo, ambiental, social e com vistas à promoção de uma sociedade mais justa e digna.

Doações a partidos políticos, campanhas eleitorais e/ou candidatos a cargos públicos com recursos da SANEA são expressamente proibidas.

Patrocínio – Este Programa veda expressamente a concessão de quaisquer patrocínios a pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Nenhum patrocínio será concedido sem um contrato formal que o preveja, e seja formalizado entre a SANEA e o Parceiro de Negócios em questão.

Due Diligence – Se houver notícia ou qualquer outro motivo legítimo para crer que um pagamento proibido ou qualquer outro ato de Corrupção previsto na Legislação Anticorrupção ou neste Programa, tenha sido esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócios, um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta em nome da SANEA, direta ou indiretamente, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao departamento de Conformidade.

Operações de Fusões e Aquisições

- (i) Todas as vezes em que a SANEA buscar novos negócios através de associações, aquisições, fusões ou incorporações de qualquer empresa ou ativo, deve, necessariamente, ser realizado um processo de *Due Diligence* criterioso e serem incluídas no contrato de compra

e venda ou documento aplicável à transação, as cláusulas de anticorrupção e de obrigações de Conformidade adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Manutenção de Registro e Contabilidade Precisa

- (i) É obrigação da SANEA e de seus Administradores e Colaboradores e possíveis contadores externos manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- (ii) A SANEA assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da SANEA. É expressamente proibida a realização de qualquer transação financeira ou que envolva ativos da SANEA sem a correspondente retratação em seus documentos contábeis.
- (iii) A SANEA mantém controles internos robustos para garantir que:
 - Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas;
 - Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitida a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, no Brasil e internacionalmente, conforme aplicável, ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle de ativos;
- (iv) Havendo conhecimento ou suspeita de que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros, registros e informações contábeis da SANEA ou tentando, de qualquer outro modo, esconder, camuflar pagamentos ou registros da empresa, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao departamento de Conformidade da SANEA.

Auditoria – A SANEA realiza auditorias para avaliar o cumprimento de suas obrigações de Conformidade, como também as suas políticas (ou a necessidade de criação de novas políticas) e procedimentos Anticorrupção.

Conscientização e Treinamento – A SANEA mantém um processo de conscientização e treinamento nas suas políticas e procedimentos de Conformidade e de antissuborno e anticorrupção, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com a ética, a integridade, a cultura de Conformidade, a boa governança, responsabilização, sustentabilidade, transparência, honestidade e exemplaridade.

Sinais de Alerta

- (i) Para assegurar o cumprimento com a Conformidade, a exemplo da Legislação Anticorrupção, os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios devem estar atentos para os sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas com quem a SANEA porventura se relacione. Entretanto levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a SANEA esteja

certa de que esses sinais não representam uma real infração às obrigações de Conformidade, a exemplo da Legislação Anticorrupção e a este Programa.

Violações e Sanções Aplicáveis

- (i) É responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios comunicar qualquer violação e suspeita de violação às obrigações de Conformidade, a exemplo da Legislação Anticorrupção, como também as políticas e procedimentos da SANEA.
- (ii) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Departamento de Conformidade.
- (iii) A SANEA registra, analisa, e investiga e encerra quaisquer relatos sobre casos suspeitos ou reais de não Conformidade, de Suborno ou de Corrupção, implementando controles preventivos para evitar a sua ocorrência e controles corretivos para evitar sua repetição.
- (iv) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a SANEA toma medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- (v) A SANEA não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a este Programa, às obrigações de Conformidade, e à Legislação Anticorrupção.
- (vi) As violações às obrigações de Conformidade, à Legislação Anticorrupção e a este Programa podem resultar em penalidades cíveis e criminais para a SANEA, para seus Administradores, Colaboradores, Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta e/ou Parceiros de Negócio envolvidos.
- (vii) É explicado para cada pessoa, quais são as consequências definidas no seu processo disciplinar, de não cumprirem com as obrigações de Conformidade, bem como com as leis e regulamentos, e em não conformidade com o Programa de Conformidade da SANEA, requisitos estabelecidos nas suas políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção. Este processo disciplinar assegura a tomada de decisão justa e imparcial.
- (viii) As eventuais multas impostas às pessoas físicas ou jurídicas por violações às obrigações de Conformidade, à Legislação Anticorrupção e a este Programa, não serão pagas pela SANEA.
- (ix) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade, e integridade, boa governança e transparência, a SANEA se preocupa com as suas obrigações de Conformidade, com a Legislação Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às suas obrigações de Conformidade, como também à Legislação Anticorrupção em contratos com Parceiros de Negócios, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da SANEA.

NOTA: O Programa de Conformidade entra em vigor em 05/09/2022, podendo ser revisado a qualquer tempo.